DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7542/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/19660/2017
PROTOCOLO	: 1845688
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: HELIO PELUFFO FILHO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. REGULARIDADE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 505/2019 (f. 1773-1776), que declarou pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 36/2017, realizado pelo Município de Ponta Porã, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo, bem como aplicou multa ao Prefeito – **Hélio Peluffo Filho -**, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**.

Diante da Certidão à f. 1782-1783 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, assim como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, ponderou os documentos trazidos nos autos, e constatou que o responsável efetuou o pagamento da multa aplicada, tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer n. - 5993/2021 (f. 1786-1787), bem como indicou que a Formalização dos instrumentos Contratuais ocorreu em processos distintos.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do item "II" do Acórdão n. 505/2019, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que resta **pendente tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da formalização do contrato** remetam-se os autos à *Divisão de Fiscalização de Licitações Contratações e Parcerias*.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM